



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 03/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 941/2025

DATA: 30/01/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Douglas Horst

PARECER: Favorável

Ementa: “Dispõe sobre a criação e instituição do Programa Municipal de Preservação de Fontes de Água, seu cadastramento e monitoramento no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, e autoriza a Prefeitura do Município a fazer parcerias e investimentos em propriedades rurais, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 941/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, proposição que tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos à preservação das fontes e nascentes localizadas no Município de Flor da Serra de Sul.

Ressaltamos que a matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa.

II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno em seu art. 44 estabelece que:

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - remuneração dos servidores públicos e suas alterações.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 941/2025 no que tange às finanças públicas, verificamos que as despesas dele decorrentes possuem previsão orçamentária para sua execução no exercício financeiro de 2025.

Desta forma, especialmente no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar, não encontra-se óbice para o andamento do referido Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

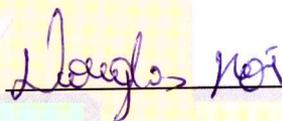
Considerando os fundamentos legais, constitucionais e financeiros expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

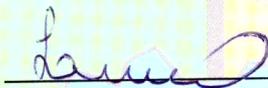
S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2025.

Douglas Horst – Presidente/Relator:



Luci M. Z. Rolim – Membro:



Vanderlei Chorna – Membro:

